



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
04/06/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05280023 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA MANOEL OMENA DE FARIAS, LOCALIZADO PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05280027 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA MANOEL OMENA DE FARIAS, LOCALIZADA NA PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05280028 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA MANOEL OMENA DE FARIAS, LOCALIZADO PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05280032 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA B 48, LOCALIZADO NA RUA DA SORVETERIA VITTA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO I	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05290016 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFALTICA DA AVENIDA MANUEL PEREIRA CAVALCANTE, PRÓXIMO AO SALÃO DA CRISTIANE QUEIROZNO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05290019 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA ITARARE, LOCALIZADO NO AERoclUBE, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05290028 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA LISBOA DE AMORIM, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO RECANTO DAS ESTRELAS, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05290020 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA K 1 - CJ EUSTÁQUIO GOMES	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05290021 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA ARMINDO J. DE OLIVEIRA - MANGABEIRAS	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05310001 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-161, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05310002 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-161, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05290027 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SÃO LUÍS, 425 - RIO NOVO, VALE DO PARNAÍBA, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02150003 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03150016 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
15	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04100018 /2024	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ALYSSON MARIANO ALVES (DMTT)	PRIMEIRA DISCUSSÃO
16	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04010037 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SOARES	PRIMEIRA DISCUSSÃO
17	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04110019 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 227/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO NA RUA MANOEL OMENA DE FARIAS, LOCALIZADO PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA”.

JUSTIFICATIVA

Considerando os problemas de infraestrutura os moradores da rua, que vivem um verdadeiro caos com rua cheia de buraco pedem que a pavimentação da rua seja feita para garantir dignidade e melhorias na qualidade de vida dos moradores, além de valorização dos seus imóveis e desenvolvimento do município. É necessário que sejam pensadas soluções para resolução do problema supracitados e que o Poder Executivo possa ter um olhar mais humanizado às necessidades dos munícipes. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 229/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA MANOEL OMENA DE FARIAS, LOCALIZADA NA PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitado, que seja feita a limpeza e capinação de toda rua, pois as mesmas se encontram cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 230/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“PODA DE ÁRVORES NA RUA MANOEL OMENA DE FARIAS, LOCALIZADO PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°231/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA B 48, LOCALIZADO NA RUA DA SORVETERIA VITTA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO I.”

JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da rua supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois as ruas tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº232/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“RECUPERAÇÃO ASFALTICA DA AVENIDA MANUEL PEREIRA CAVALCANTE, PRÓXIMO AO SALÃO DA CRISTIANE QUEIROZNO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores e transeuntes que reivindicam a recuperação do asfalto da avenida que se encontra com buraco, sabendo que o fluxo de pessoas e veículos é grande e esse problema se grava, causando um grande transtorno a quem reside no local. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 234/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA LISBOA DE AMORIM, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO RECANTO DAS ESTRELAS, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da avenida supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois a avenida tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Seguem em anexo fotos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de maio de 2024.

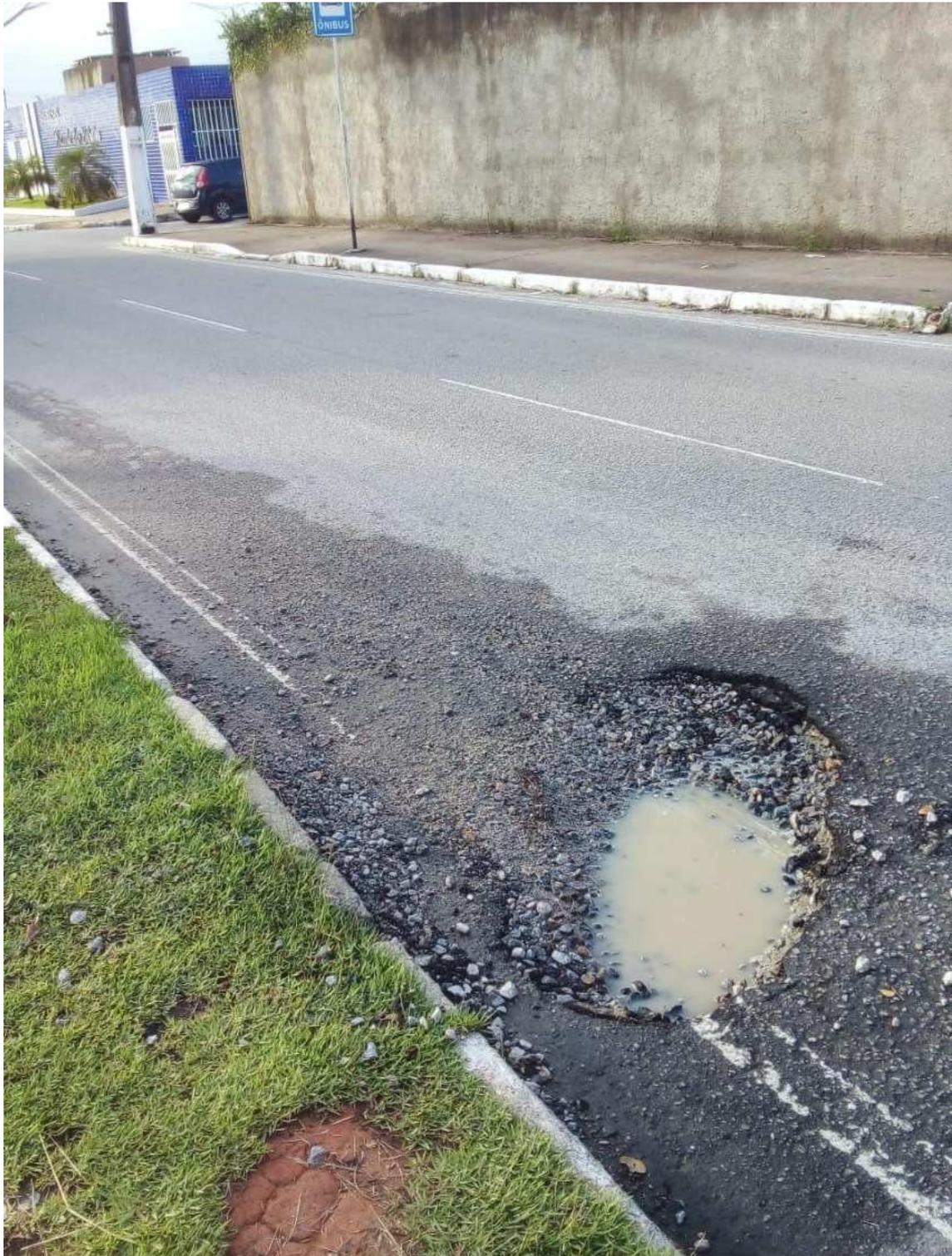
Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Gabinete do Vereador Claudio Moreira da Silva
Contato: gabinetecalmoreira@outlook.com
CPF: 030.925.174-58, TEL: 82 – 9.9408-6017

Ofício nº 054/2024

Maceió (AL), 24 de maio de 2024.

Ao Senhor
Moacir Teófilo Neto
Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB

Assunto: **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA K 1 CJ EUSTÁQUIO GOMES**

Venho por meio deste ofício a destinação de funcionários para que se possa realizar a limpeza da rua citada a cima, bem como o serviço de capina e a colocação de lixeiras, em pontos estratégicos para depósito de lixo. Ao se transitar pela rua, podemos presenciar o acúmulo de lixo e mato, muitos deles já estão no local há semanas, forçando que os pedestres disputem espaço com os carros. Recebi a demanda dos residentes que pleiteiam, juntamente com este nobre Vereador, a colocação de lixeiras em pontos estratégicos para o correto acondicionamento de lixo. Na certeza do pronto atendimento deste já agradecemos, prevalecendo-nos do ensejo para manifestar renovados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Cláudio Moreira da Silva
Vereador de Maceió

S 9°32'26.08380" (LAT)

W 35°47'9.42470" (LONG)

Altitude: 102 m

24/05/2024, 12:42

Provedor de localizações: [Google](#)

Rua K 1 Cj Eustáquio Gomes 2 33

Maceió 57072-373

AL

Brasil





Gabinete do Vereador Claudio Moreira da Silva
Contato: gabinetecalmoreira@outlook.com
CPF: 030.925.174-58, TEL: 82 – 9.9408-6017

Ofício nº 055/2024

Maceió (AL), 24 de maio de 2024.

Ao Senhor
Moacir Teófilo Neto
Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB

Assunto: **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA ARMINDO J. DE OLIVEIRA - MANGABEIRAS**

Venho por meio deste ofício a destinação de funcionários para que se possa realizar a limpeza da rua citada a cima, bem como o serviço de capina e a colocação de lixeiras, em pontos estratégicos para depósito de lixo. Ao se transitar pela rua, podemos presenciar o acúmulo de lixo e mato, muitos deles já estão no local há semanas, forçando que os pedestres disputem espaço com os carros. Recebi a demanda dos residentes que pleiteiam, juntamente com este nobre Vereador, a colocação de lixeiras em pontos estratégicos para o correto acondicionamento de lixo. Na certeza do pronto atendimento deste já agradecemos, prevalecendo-nos do ensejo para manifestar renovados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Cláudio Moreira da Silva
Vereador de Maceió



S 9°38'21.51670" (LAT)

W 35°42'27.70560" (LONG)

Altitude: 38 m

28/05/2024, 11:02

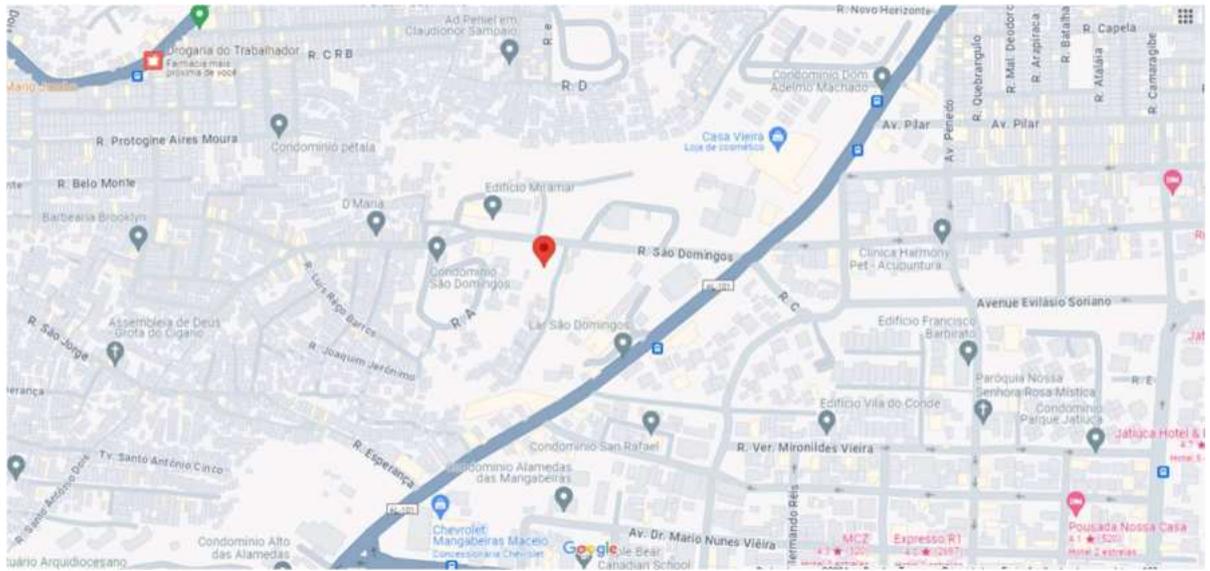
Provedor de localizações: Fundido

Rua Armindo J. de Oliveira

Maceió 57040-575

AL

Brasil



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'20.6%22S+35%C2%B042'28.1%22W/@-9.6407173,-35.7065897,16.49z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6390581!4d-35.7078056?hl=pt-BR&entry=ttu>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 085/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-161, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 086/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-161, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 086/2024 –
GVTN/CMM

SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SÃO
LUÍS, 425 – RIO NOVO, VALE DO PARNAÍBA, MACEIÓ-
AL

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Sr. Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

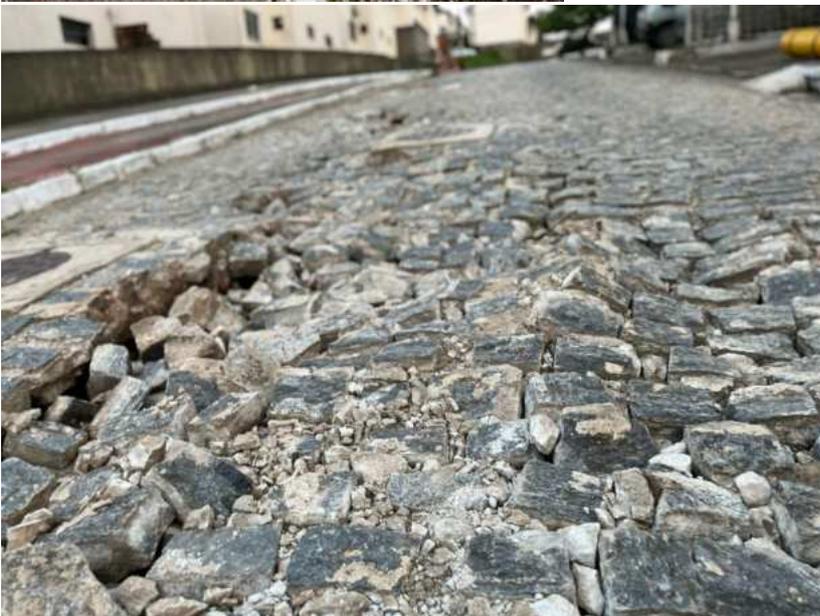
JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua necessita urgente de pavimentação, considerando a visita da equipe técnica para se fazer um serviço para melhorar a fluidez, de modo que ajude a população a trafegar com mais segurança, sem lama e buracos, inclusive ajudando na acessibilidade para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a recuperação e pavimentação da rua acima.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Institui no âmbito do Município de Maceió o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos com deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e as vítimas de acidentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para pessoa com deficiência, com altas habilidades, com distúrbio comportamental e às vítimas de acidentes.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

Art. 3º - O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Para os fins desta Lei:

I - são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

II - são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.

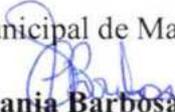
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, caracterizado por todas as técnicas de equitação e atividades equestres que visam o desenvolvimento biopsicossocial das pessoas com deficiência.

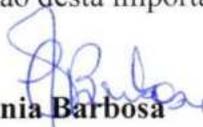
A equoterapia possui incontáveis benefícios, dentre eles, o aperfeiçoamento da coordenação motora, equilíbrio, fortalecimento da musculatura, memória, percepção visual e auditiva e a independência.

Ademais, o aspecto social também é abordado, com o desenvolvimento de novas formas de socializar, o praticante estabelece vínculos afetivos, além do aumento da autoconfiança.

Em 2019, foi sancionada a Lei Federal nº 13.830, que regulamenta a equoterapia como método de desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência. Já no ano de 2020, foi a vez da Lei Ordinária nº 6.727, do município do Rio de Janeiro, o qual institui o Programa Municipal de Equoterapia.

Assim, é evidente que a prática de equoterapia traz inúmeros benefícios para a pessoa com deficiência, e quanto maior seu estímulo, melhor será sua qualidade de vida.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02150003 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 44/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 22 de
fevereiro de 2024 às 11h45.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02150003 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 44/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 10h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 18 DE 2024 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 02150003, PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 02150003 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para pessoas com deficiência, com altas habilidades, com distúrbio comportamental e vítimas de acidentes.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Programa Municipal de Equoterapia, visando atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, distúrbios comportamentais e vítimas de acidentes.

A equoterapia é um método terapêutico reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (parecer nº 06/97, de 9 de abril de 1997), que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais (física e/ou mental), requerendo para isso a integração de três elementos: terapeuta, praticante e cavalo.

A equoterapia contribui para o desenvolvimento do equilíbrio, aperfeiçoamento da coordenação, para a normalização do tônus muscular, desenvolvimento da força muscular, conscientização do próprio corpo, comunicação, sociabilização, relaxamento, confiança em si mesmo e autoestima.

Para o praticante da equoterapia, o cavalo torna-se uma experiência nova e um desafio estimulante, o mesmo passa a não perceber que está praticando reabilitação.

A equoterapia possibilita o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal e a independência, em igualdade de condições com os demais cidadãos, consideradas as diferenças individuais, viabilizando a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Projetos acerca desta matéria foram aprovados em diversas Câmaras Municipais tais como: Rio Branco, União da Vitória, Caçapava e outros, sendo de autoria dos vereadores.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

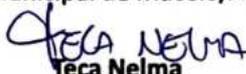
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 6º.

III – VOTO

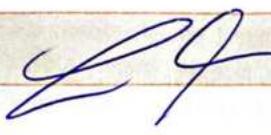
Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02150003 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 44/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 04 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2024 às 16h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 02150003/2024.

PARECER
PROCESSO N°. 02150003/2024.
PROJETO DE LEI N° 44/2024
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 02150003 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para pessoas com deficiência, com altas habilidades, com distúrbio comportamental e vítimas de acidentes.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Programa Municipal de Equoterapia, visando atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, distúrbios comportamentais e vítimas de acidentes.

A equoterapia é um método terapêutico reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (parecer nº 06/97, de 9 de abril de 1997), que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais (física e/ou mental), requerendo para isso a integração de três elementos: terapeuta, praticante e cavalo.

A equoterapia contribui para o desenvolvimento do equilíbrio, aperfeiçoamento da coordenação, para a normalização do tônus muscular, desenvolvimento da força muscular, conscientização do próprio corpo, comunicação, sociabilização, relaxamento, confiança em si mesmo e autoestima.

Para o praticante da equoterapia, o cavalo torna-se uma experiência nova e um desafio estimulante, o mesmo passa a não perceber que está praticando reabilitação.

A equoterapia possibilita o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal e a independência, em igualdade de condições com os demais cidadãos, consideradas as diferenças individuais, viabilizando a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Projetos acerca da desta matéria foram aprovados em diversas Câmaras Municipais tais como: Rio Branco, União da Vitória, Caçapava e outros, sendo de autoria dos vereadores.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem

do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 6º.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D586C0EB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02150003 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 44/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

Maceió/AL, 09 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 13h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 02150003/2024

PROJETO DE LEI Nº 044/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 044/2024 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRPIO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 044/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir no âmbito do município de Maceió o programa municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos com deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e as vítimas de acidentes e dá outras providências.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

A Vereadora Sylvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, porque a Equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, caracterizado por todas as técnicas de equitação e atividades equestres que visam o desenvolvimento biopsicossocial das pessoas com deficiência.

Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta **instituir no âmbito do município de Maceió o programa municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos com deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e as vítimas de acidentes e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a equoterapia possui incontáveis benefícios, dentre eles, o aperfeiçoamento da coordenação motora, equilíbrio, fortalecimento da musculatura, memória, percepção visual e auditiva e a independência.

O aspecto social também é abordado, com o desenvolvimento de novas formas de socializar, o praticante estabelece vínculos afetivos, além do aumento da autoconfiança.

Assim, é evidente que a prática de equoterapia traz inúmeros benefícios para a pessoa com deficiência, e quanto maior seu estímulo, melhor será sua qualidade de vida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

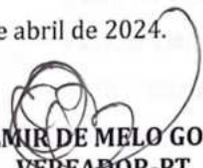
Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 044/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>aldo loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 02150003/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 02150003/2024.

PROJETO DE LEI Nº 044/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 044/2024 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 044/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir no âmbito do município de Maceió o programa municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos com deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e as vítimas de acidentes e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, porque a Equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, caracterizado por todas as técnicas de equitação e atividades equestres que visam o desenvolvimento biopsicossocial das pessoas com deficiência.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta **instituir no âmbito do município de Maceió o programa municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos com deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e as vítimas de acidentes e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a equoterapia possui incontáveis benefícios, dentre eles, o aperfeiçoamento da coordenação motora, equilíbrio, fortalecimento da musculatura, memória, percepção visual e auditiva e a independência.

O aspecto social também é abordado, com o desenvolvimento de novas formas de socializar, o praticante estabelece vínculos afetivos, além do aumento da autoconfiança.

Assim, é evidente que a prática de equoterapia traz inúmeros benefícios para a pessoa com deficiência, e quanto maior seu estímulo, melhor será sua qualidade de vida.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela

Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 044/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEL

ALDO LOUREIRO

CLEBER COSTA

CONTRÁRIO

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5ED4E9F2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/05/2024. Edição 6928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**PERMITE ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A
PERMANÊNCIA EM QUALQUER
LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA
CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE
USO PESSOAL.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando:

- I - alimentos para consumo próprio; e
- II - utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 2º É considerada discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do direito estabelecido pela presente Lei, conforme previsto nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), punível de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal. A Proposição surge da necessidade de garantir o pleno exercício dos direitos e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

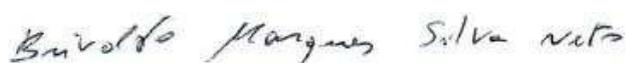
Para muitas pessoas com TEA, manter uma rotina alimentar adequada é essencial para o seu bem-estar físico e emocional. No entanto, muitas vezes, elas enfrentam dificuldades ao tentar ingressar em locais públicos ou privados com alimentos específicos que atendam às suas necessidades alimentares ou preferências sensoriais. Além disso, pessoas com TEA podem ter uma forte ligação com seus utensílios de uso pessoal, os quais representam uma fonte de conforto e segurança em ambientes desconhecidos ou desafiadores.

Portanto, ao garantir o direito de ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, esta Propositura visa promover a inclusão e a autonomia das pessoas com TEA, permitindo que elas participem plenamente da vida social, cultural e econômica da comunidade. Tal Medida não apenas respeita a individualidade dessas pessoas, mas também está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que preconiza adaptações razoáveis para assegurar a plena vivência dos direitos fundamentais.

Ademais, ao estabelecer diretrizes claras sobre esse direito, esta Proposta visa evitar possíveis situações de constrangimento, discriminação ou exclusão devido à falta de compreensão sobre as necessidades das pessoas com TEA.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2024.


Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03150016 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 96/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PERMITE ÀS TRANSTORNO PESSOAS DO COM ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de
março de 2024 às 11h43.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03150016 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 96/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PERMITE ÀS TRANSTORNO PESSOAS DO COM ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2024 às 14h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 27 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03150016 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 03150016 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a permissão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal.

O Vereador justifica a propositura do projeto visando evitar possíveis situações de constrangimento, discriminação ou exclusão devido à falta de compreensão sobre as necessidades das pessoas com TEA.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O presente projeto tem por objetivo garantir a qualidade na vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

No Brasil, o direito à saúde é corolário do direito à vida, e, nesse sentido, a Constituição Federal nos dá ampla proteção, que se inicia logo no artigo 1º, ao eleger como fundamento a dignidade da pessoa humana, seguido do artigo 3º, que constitui como objetivo da República a promoção do bem de todos. Por sua vez, o artigo 5º, relativo aos direitos e garantias fundamentais, assegura a inviabilidade do direito à vida; e no artigo 6º, o direito à saúde é qualificado como direito social, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Já o inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal, é nítido em declarar:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Como dito, a saúde é um dos direitos sociais estabelecidos pela Constituição Federal e é dever do Estado garanti-la por meio de políticas públicas e econômicas. Deste modo, cumpre-se ressaltar que o presente projeto de lei visa atender o disposto nos artigos 196 e 197 da nossa Carta Magna. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Este projeto de lei tem como propósito permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista possam ingressar e permanecer em qualquer local, portando alimentos para consumo próprio, utensílios e objetos de uso pessoal. Como é amplamente conhecido, uma das características marcantes do Transtorno do Espectro Autista é a rigidez comportamental, que provoca uma série de restrições a atividades cotidianas, inclusive relacionadas à alimentação.

Assim, por exemplo, uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista pode ter muita dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico.

Outro problema é a seletividade alimentar, decorrente das alterações sensoriais que costumam ocorrer no Transtorno do Espectro Autista, que o impede de comer ou beber alimentos comumente disponíveis em shopping centers, cinemas e outros locais de diversão; além de eventuais alergias e intolerâncias alimentares que podem ocorrer, como por exemplo a intolerância ao glúten.

Ademais, a vedação à entrada de alimentos em estabelecimentos comerciais no mais das vezes é prática abusiva para obrigar o consumidor a adquirir produtos fornecidos exclusivamente no local; e na maioria das vezes não atende as necessidades alimentares de pessoas que necessitam de dietas específicas, como por exemplo a intolerância à lactose.

Por fim, é preciso lembrar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – define “adaptações razoáveis” como “adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais”; e permitir o ingresso e permanência de pessoas autistas com alimentos e utensílios para uso próprio não é desproporcional nem indevido.

Diante das razões acima expostas, indica-se que, se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, arts. 6º, 23, 196 e 197, no que se refere à proteção e melhoria dos tratamentos e serviços relacionados à preservação da saúde e integridade física de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de abril de 2024.

Teca Nelma
Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho	<i>[Signature]</i>	
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima	<i>[Signature]</i>	
Silvânia Barbosa	<i>[Signature]</i>	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	<i>[Signature]</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03150016 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 96/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PERMITE ÀS TRANSTORNO PESSOAS DO COM ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 22 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de abril de 2024 às 11h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03150016/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 03150016/2024.
PROJETO DE LEI Nº 96/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 03150016 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a permissão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal.

O Vereador justifica a propositura do projeto visando evitar possíveis situações de constrangimento, discriminação ou exclusão devido à falta de compreensão sobre as necessidades das pessoas com TEA.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O presente projeto tem por objetivo garantir a qualidade na vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

No Brasil, o direito à saúde é corolário do direito à vida, e, nesse sentido, a Constituição Federal nos dá ampla proteção, que se inicia logo no artigo 1º, ao eleger como fundamento a dignidade da pessoa humana, seguido do artigo 3º, que constitui como objetivo da República a promoção do bem de todos. Por sua vez, o artigo 5º, relativo aos direitos e garantias fundamentais, assegura a inviabilidade do direito à vida; e no artigo 6º, o direito à saúde é qualificado como direito social, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Já o inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal, é nítido em declarar:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Como dito, a saúde é um dos direitos sociais estabelecidos pela Constituição Federal e é dever do Estado garanti-la por meio de políticas públicas e econômicas. Deste modo, cumpre-se

ressaltar que o presente projeto de lei visa atender o disposto nos artigos 196 e 197 da nossa Carta Magna. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Este projeto de lei tem como propósito permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista possam ingressar e permanecer em qualquer local, portando alimentos para consumo próprio, utensílios e objetos de uso pessoal. Como é amplamente conhecido, uma das características marcantes do Transtorno do Espectro Autista é a rigidez comportamental, que provoca uma série de restrições a atividades cotidianas, inclusive relacionadas à alimentação.

Assim, por exemplo, uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista pode ter muita dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico.

Outro problema é a seletividade alimentar, decorrente das alterações sensoriais que costumam ocorrer no Transtorno do Espectro Autista, que o impede de comer ou beber alimentos comumente disponíveis em shopping centers, cinemas e outros locais de diversão; além de eventuais alergias e intolerâncias alimentares que podem ocorrer, como por exemplo a intolerância ao glúten.

Ademais, a vedação à entrada de alimentos em estabelecimentos comerciais no mais das vezes é prática abusiva para obrigar o consumidor a adquirir produtos fornecidos exclusivamente no local; e na maioria das vezes não atende as necessidades alimentares de pessoas que necessitam de dietas específicas, como por exemplo a intolerância à lactose.

Por fim, é preciso lembrar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – define “adaptações razoáveis” como “adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais”; e permitir o ingresso e permanência de pessoas autistas com alimentos e utensílios para uso próprio não é desproporcional nem indevido.

Diante das razões acima expostas, indica-se que, se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, arts. 6º, 23, 196 e 197, no que se refere à proteção e melhoria dos tratamentos e serviços relacionados à preservação da saúde e integridade física de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de abril de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Oliveira Lima
Silvania Barbosa
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F0E191D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/04/2024. Edição 6916
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03150016 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 96/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PERMITE ÀS TRANSTORNO PESSOAS DO COM ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

Maceió/AL, 30 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de abril de 2024 às 14h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 03150016 /2024

PROJETO DE LEI Nº 096/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 096/2024 QUE PERMITE ÀS
PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO
E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER
LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA
CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE
USO PESSOAL.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 119/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **permitir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.** O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, pois surge da necessidade de garantir o pleno exercício dos direitos e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

Para muitas pessoas com TEA, manter uma rotina alimentar adequada é essencial para o seu bem-estar físico e emocional. No entanto, muitas vezes, elas enfrentam dificuldades ao tentar ingressar em locais públicos ou privados com alimentos específicos que atendam às suas necessidades alimentares ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

preferências sensoriais. Além disso, pessoas com TEA podem ter uma forte ligação com seus utensílios de uso pessoal, os quais representam uma fonte de conforto e segurança em ambientes desconhecidos ou desafiadores.

Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **permitir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, ao garantir o direito de ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, esta Propositura visa promover a inclusão e a autonomia das pessoas com TEA, permitindo que elas participem plenamente da vida social, cultural e econômica da comunidade. Tal Medida não apenas respeita a individualidade dessas pessoas, mas também está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que preconiza adaptações razoáveis para assegurar a plena vivência dos direitos fundamentais.

Ademais, ao estabelecer diretrizes claras sobre esse direito, esta Proposta visa evitar possíveis situações de constrangimento, discriminação ou exclusão devido à falta de compreensão sobre as necessidades das pessoas com TEA.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



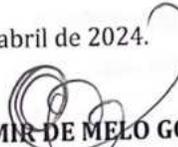
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

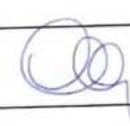
III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 096/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 03150016 /2024 .

PARECER

PROCESSO Nº. 03150016 /2024 .

PROJETO DE LEI Nº 096/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 096/2024 QUE PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 119/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **permitir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.** O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, pois surge da necessidade de garantir o pleno exercício dos direitos e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

Para muitas pessoas com TEA, manter uma rotina alimentar adequada é essencial para o seu bem-estar físico e emocional. No entanto, muitas vezes, elas enfrentam dificuldades ao tentar ingressar em locais públicos ou privados com alimentos específicos que atendam às suas necessidades alimentares ou

preferências sensoriais. Além disso, pessoas com TEA podem ter uma forte ligação com seus utensílios de uso pessoal, os quais representam uma fonte de conforto e segurança em ambientes desconhecidos ou desafiadores.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **permitir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, ao garantir o direito de ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, esta Propositura visa promover a inclusão e a autonomia das pessoas com TEA, permitindo que elas participem plenamente da vida social, cultural e econômica da comunidade. Tal Medida não apenas respeita a individualidade dessas pessoas, mas também está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que preconiza adaptações razoáveis para assegurar a plena vivência dos direitos fundamentais.

Ademais, ao estabelecer diretrizes claras sobre esse direito, esta Proposta visa evitar possíveis situações de constrangimento, discriminação ou exclusão devido à falta de compreensão sobre as necessidades das pessoas com TEA.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal

no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 096/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEL

ALDO LOUREIRO

CLEBER COSTA

CONTRÁRIO

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E91C8DB6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/05/2024. Edição 6928
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 43/2024

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal
ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza
Holanda ao Sr. Alysso Mariano Alves.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Alysso Mariano Alves, em reconhecimento a sua dedicação social e profissional à serviços do município, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 10 de abril de 2024.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado Alysson Mariano Alves tem 36 anos, sendo nascido e criado no município de Maceió. Filho do Seu Edinaldo e da Dona Dalva, é casado com Daniella Mariano e pai do Bento Mariano, que tem 4 anos.

É pós-graduado em Gestão Pública pela UFAL, especialista em Educação e Segurança no trânsito pela FAVENI, graduado em administração pela UFAL, técnico em segurança do trabalho pelo IFAL e atualmente é aluno do mestrado em Educação do Instituto Federal de Alagoas. Ao longo da sua trajetória profissional já foi supervisor operacional e desenvolveu ações ligadas à educação para o trânsito com crianças e universitários.

Atualmente é integrante do Grupamento Operacional do DMTT e coordena, numa parceria entre o IFAL e o DMTT, pesquisa de mestrado na qual se busca dialogar sobre trânsito com estudantes de ensino médio próximos de atingir a maioridade, quando terão a possibilidade de tornarem-se condutores habilitados.

Para ele a DMTT é sua segunda casa e acredita que um trânsito melhor é possível através da conscientização, do respeito mútuo e da empatia entre as pessoas. E pela sua atuação no dia 08 de abril de 2024, por ter auxiliado o deslocamento de um bebê que acabara de nascer e sua mãe até o hospital o torna um exemplo de coragem e dedicação.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 10 de abril de 2024.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04100018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 43/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ALYSSON MARIANO ALVES(DMTT)

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 11 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 11 de abril de 2024 às 10h51.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04100018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 43/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ALYSSON MARIANO ALVES(DMTT)

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de abril de 2024 às 15h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 033, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 43/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 43/2024, de autoria do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Alysson Mariano Alves”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 43/2024, de autoria do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Alysson Mariano Alves”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público, instituída por meio da Resolução 04/2022, tem como finalidade homenagear as pessoas “que, pelos seus trabalhos e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III - VOTO

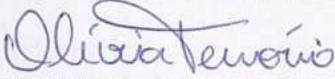
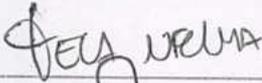
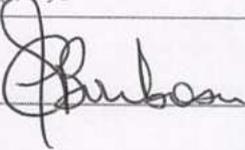


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 43/2024, de autoria do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Alysson Mariano Alves”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de abril de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
OLÍVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
TECA NELMA		
SILVANIA BARBOSA		
PASTOR OLIVEIRA LIMA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04100018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 43/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ALYSSON MARIANO ALVES(DMTT)

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 13 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de maio de 2024 às 10h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04100018/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 04100018/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2024
AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 43/2024, de autoria do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Alysson Mariano Alves”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público, instituída por meio da Resolução 04/2022, tem como finalidade homenagear as pessoas “que, pelos seus trabalhos e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 43/2024, de autoria do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Alysson Mariano Alves”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de abril de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Olivia Tenório

Teca Nelma

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:644B38AF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2024. Edição 6928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04100018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 43/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ALYSSON MARIANO ALVES(DMTT)

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de maio de 2024 às 10h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

JOAO CATUNDA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3813E4A6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04090030/2024.

PARECER Nº:
PROCESSO Nº 04090030/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 41/2024
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR
ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe **Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Anselmo Ramón Alves Herculano.**

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor Antônio Ribeiro de Albuquerque, cuja justificativa:

O Sr. o Ramón Alves Herculano é natural de Dias d'Ávila na Bahia, nasceu em 23/06/1988 é filho, mais novo, de Anselmo José Severino Herculano e Terezinha Alves Herculano. Casado com Patrícia Paula e pai de 3 filhos. Anselmo Ramón é um futebolista brasileiro que atua como centroavante é dono de gols marcantes, dignos de "PUSKÁS", tem mais de 200 gols em sua carreira profissional, começou no futebol muito pequeno, com 10 anos, foi ao seu primeiro campeonato fora do país (no Chile) onde foi campeão. Aos 17 estava na base do Bahia, onde se destacou sendo artilheiro da Copa São Paulo de Juniores, logo após foi comprado pelo Cruzeiro Esporte Clube. A ascensão da sua carreira começou quando foi vice artilheiro do Campeonato Paulista, pelo Oeste de Itápolis e retornou a equipe profissional do Cruzeiro. Jogou em vários times no Brasil, Leste europeu e Ásia (Romênia, Japão, China), possuindo os títulos de: *Campeão Brasileiro série A, pelo Cruzeiro e *Campeão Brasileiro serie B pela Chapecoense; *Campeão Catarinense; *Campeão Paulista do interior, pelo Oeste de Itápolis-SP e *Tricampeão Alagoano, pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, 2024.

Levando em consideração os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 41/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de Maio de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26C8E434

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04100018/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 04100018/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2024
AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO
EMENTA: CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO
MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA
HOLANDA AO SR. ALYSSON MARIANO ALVES (DMTT).
RELATORA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

CONCESSÃO DA COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ALYSSON MARIANO ALVES (DMTT). **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2024 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Alysson Mariano Alves (DMTT).

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Alysson Mariano Alves.

O homenageado Alysson Mariano Alves tem 36 anos, sendo nascido e criado no município de Maceió. Filho do Seu Edinaldo e da Dona Dalva, é casado com Daniella Mariano e pai do Bento Mariano, que tem 4 anos. É pós-graduado em Gestão Pública pela UFAL, especialista em Educação e Segurança no trânsito pela FAVENI, graduado em administração pela UFAL, técnico em segurança do trabalho pelo IFAL e atualmente é aluno do mestrado em Educação do Instituto Federal de Alagoas. Ao longo da sua trajetória profissional já foi supervisor operacional e desenvolveu ações ligadas à educação para o trânsito com crianças e universitários. Atualmente é integrante do Grupamento Operacional do DMTT e coordena, numa parceria entre o IFAL e o DMTT, pesquisa de mestrado na qual se busca dialogar sobre trânsito com estudantes de ensino médio próximos de atingir a maioria, quando terão a possibilidade de tornarem-se condutores habilitados. Para ele a DMTT é sua segunda casa e acredita que um trânsito melhor é possível através da conscientização, do respeito mútuo e da empatia entre as pessoas. E pela sua atuação no dia 08 de abril de 2024, por ter auxiliado o deslocamento de um bebê que acabara de nascer e sua mãe até o hospital o torna um exemplo de coragem e dedicação

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2024, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:61E57C6C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04110019.**

PARECER

PROCESSO Nº 04110019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 45/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04110019/2024, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico Sr. Jornandes Brito dos Santos e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade. A propositura declara:

Jornandes Brito dos Santos nasceu no Estado da Bahia em fevereiro de 1971. Residiu depois nos estados de São Paulo e Paraná, de onde veio a radicar-se na capital alagoana em agosto de 2001. Ele foi durante cerca de 15 anos empresário no ramo de alimentação e atualmente exerce a profissão de Corretor imobiliário. Ingressou no ativismo político em 15 de novembro de 2014, atuando, desde então, em várias frentes de pautas conservadoras. Participa ativamente do Movimento Brasil (MBR), do qual é um dos diretores. Nessa função, ajudou a coordenar e organizar as manifestações de rua que pediam o Impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Participou também de atividades contra o aborto e em defesa da vida; na luta contra ideologia de gênero nas escolas e pela aprovação do Projeto Escola sem Partido. Foi igualmente atuante na luta contra a corrupção que culminou na condenação e prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva. Atualmente organiza e coordena junto com a equipe do MBR todas as grandes manifestações pelo avanço das pautas conservadoras e liberdades individuais econômicas do Estado brasileiro. Diante disso, e tendo em vista que a Comenda do Mérito

Cívico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 351 de 25 de maio de 2006, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Jornandes Brito dos Santos seja agraciado com a referida honraria.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 04110019/2024 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6DA7EB0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06140029/2023.**

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 06140029/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2023

AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06140029/2023 que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Senadora da República Damares Regina Alves**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Damares Regina Alves, nasceu no dia 11 de março de 1964, em Paranaíba (PR). cursou Direito e, posteriormente, Pedagogia. Após anos de estudo e dedicação, formou-se advogada pela Faculdade de Direito de São Carlos, e educadora pela Faculdade Pio Décimo. Em meados da década de 80, tornou-se uma das fundadoras do Comitê Estadual de Sergipe do Movimento Nacional Meninas e Meninos em Sergipe, que tem como principal função social a proteção de crianças em situação de rua. Atuou, ainda, no final da década de 80, na defesa dos direitos das mulheres pescadoras e trabalhadoras do campo. Damares também participou do movimento pró-vida e atuou no Congresso Nacional durante mais de 20 anos como assessora parlamentar. Considerada referência no combate à pedofilia e na proteção da infância, a ministra deu protagonismo a voz de milhares de crianças com deficiência vítimas do infanticídio indígena. Além



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 04100018/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 43/2024

AUTORIA: Vereador Chico Filho

EMENTA: CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ALYSSON MARIANO ALVES (DMTT).

RELATORA: Vereador João Catunda

CONCESSÃO DA COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ALYSSON MARIANO ALVES (DMTT). **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2024 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Alysson Mariano Alves (DMTT).

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Alysson Mariano Alves.

O homenageado Alysson Mariano Alves tem 36 anos, sendo nascido e criado no município de Maceió. Filho do Seu Edinaldo e da Dona Dalva, é casado com Daniella Mariano e pai do Bento Mariano, que tem 4 anos. É pós-graduado em Gestão Pública pela UFAL, especialista em Educação e Segurança no trânsito pela FAVENI, graduado em administração pela UFAL, técnico em segurança do trabalho pelo IFAL e atualmente é aluno do mestrado em Educação do Instituto Federal de Alagoas. Ao longo da sua trajetória profissional já foi supervisor operacional e desenvolveu ações ligadas à educação para o trânsito com crianças e universitários. Atualmente é integrante do Grupamento Operacional do DMTT e coordena, numa parceria entre o IFAL e o DMTT, pesquisa de mestrado na qual se busca dialogar sobre trânsito com estudantes de ensino médio próximos de atingir a maioridade, quando terão a possibilidade de tornarem-se condutores habilitados. Para ele a DMTT é sua segunda casa e acredita que um trânsito melhor é possível através da conscientização, do respeito mútuo e da empatia entre as pessoas. E pela sua atuação no dia 08 de abril de 2024, por ter auxiliado o deslocamento de um bebê que acabara de nascer e sua mãe até o hospital o torna um exemplo de coragem e dedicação

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

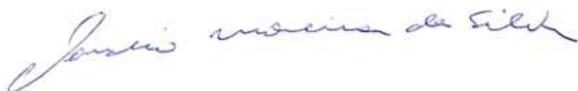
Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2024, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.


JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS









VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38 /2024

*Dispõe sobre a concessão da Comenda “Pontes de Miranda” ao senhor **Marcos Antônio Cavalcante Soares.***

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedida a Comenda Pontes de Miranda ao senhor **Marcos Antônio Cavalcante Soares.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de abril de 2024.

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor Marcos Antônio Cavalcante Soares, nasceu em Maceió/AL, em 08/01/1974, é filho de Pedro Soares de Melo Filho (falecido) e da Professora Telma Cavalcante Soares. Pai de três filhos, Marcos, Pedro e Heitor.

Cursou ensino fundamental no Colégio Sagrada Família e Médio no Colégio Guido de Fontgaland e Graduou-se em Direito na SEUNE – Sociedade de ensino Universitário do Nordeste, Pós-graduado em Legislação Empresarial.

É advogado a 15 anos, Ex conselheiro da AATAL – Associação dos Advogados Trabalhistas em Alagoas; Ex Presidente da 8ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL; Ex Procurador da Câmara Municipal de Satuba / AL, Coordenador do Movimento OAB VOZ PARA TODOS; Sócio Fundador do Escritório de Advocacia SSM ADVOGADOS ASSOCIADOS; Assessor jurídico do IENFAL – Instituto da Enfermagem em Alagoas; Assessor jurídico do SINPRO/AL – Sindicato dos Professores das Particulares do Estado de Alagoas; Assessor jurídico do SATEAL – Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de enfermagem do Estado de Alagoas.

Em 2011, fora iniciada sua banca de advocacia, SSM ADVOGADOS ASSOCIADOS, trabalhando com diversos ramos do direito tais como: direito do trabalho, tributário, consumidor, médico, penal. Com destaque no cenário estadual e como gestor da Banca jurídica começou a enxergar à advocacia como instrumento de efetivação da justiça.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

No caminhar de sua jornada pessoal e profissional objetivando contribuir coletivamente com a sociedade alagoana e com sua classe profissional fundou o movimento OAB VOZ PARA TODOS.

Como coordenador do movimento OAB VOZ PARA TODOS, desenvolve debates para um novo projeto para a OAB alagoas, com o intuito de tornar a entidade novamente um órgão com objetivos coletivos e conseqüentemente, contribuir eficazmente com a sociedade alagoana.

Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Pontes de Miranda” ao senhor Marcos Antônio Cavalcante Soares é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades jurídicas de grande relevância e fomentar a promoção da justiça, em nossa Cidade.

Eduardo Canuto

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04010037 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 38/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA PONTES DE MIRANDA PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SOARES

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 03 de
abril de 2024 às 10h57.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04010037 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 38/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA PONTES DE MIRANDA PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SOARES

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de abril de 2024 às 16h56.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04010037 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 38/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA PONTES DE MIRANDA PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SOARES

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de abril de 2024 às 16h56.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 027, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 38/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 38/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Pontes de Miranda’ ao senhor Marcos Antônio Cavalcante Soares”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 38/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Pontes de Miranda’ ao senhor Marcos Antônio Cavalcante Soares”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Pontes de Miranda, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 353/2006, tem como finalidade “homenagear os profissionais do direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que a instituição homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

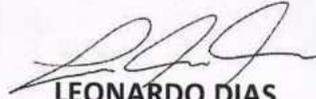
III – VOTO

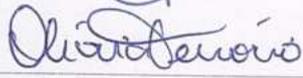
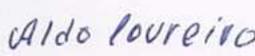
Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 38/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Pontes de Miranda’ ao senhor Marcos Antônio Cavalcante Soares”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de abril de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
OLÍVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
TECA NELMA		
SILVANIA BARBOSA		
PASTOR OLIVEIR LIMA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04010037 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 38/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA PONTES DE MIRANDA PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SOARES

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 17 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de abril de 2024 às 11h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 04010037/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 04010037/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2024
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 38/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Pontes de Miranda’ ao senhor Marcos Antônio Cavalcante Soares”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Pontes de Miranda, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 353/2006, tem como finalidade “homenagear os profissionais do direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que a instituição homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 38/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda ‘Pontes de Miranda’ ao senhor Marcos Antônio Cavalcante Soares”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de abril de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B6519E29

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/04/2024. Edição 6908

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04010037 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 38/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA PONTES DE MIRANDA PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SOARES

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 18 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2024 às 10h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04010037/ 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 38/2024

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **04010037/ 2024** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Pontes de Miranda para o Senhor Marcos Antônio Cavalcante Soares**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O senhor Marcos Antônio Cavalcante Soares, nasceu em Maceió/AL, em 08/01/1974, é filho de Pedro Soares de Melo Filho (falecido) e da Professora Telma Cavalcante Soares. Pai de três filhos, Marcos, Pedro e Heitor. É advogado a 15 anos, Ex conselheiro da AATAL – Associação dos Advogados Trabalhistas em Alagoas; Ex Presidente da 8ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL; Ex Procurador da Câmara Municipal de Satuba / AL, Coordenador do Movimento OAB VOZ PARA TODOS; Sócio Fundador do Escritório de Advocacia SSM ADVOGADOS ASSOCIADOS; Assessor jurídico do IENFAL – Instituto da Enfermagem em Alagoas; Assessor jurídico do SINPRO/AL – Sindicato dos Professores das Particulares do Estado de Alagoas; Assessor jurídico do SATEAL – Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de enfermagem do Estado de Alagoas. No caminhar de sua jornada pessoal e profissional objetivando contribuir coletivamente com a sociedade alagoana e com sua classe profissional fundou o movimento OAB VOZ PARA TODOS. Como coordenador do movimento OAB VOZ PARA TODOS, desenvolve debates para um novo projeto para a OAB alagoas, com o intuito de tornar a entidade novamente um órgão com objetivos coletivos e consequentemente, contribuir eficazmente com a sociedade alagoana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida para homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **04010037/ 2024** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

O Turismo Sustentável tem como um dos objetivos principais procura a compatibilização entre as pretensões dos turistas e os das regiões receptoras,

garantindo não somente a proteção do meio ambiente, mas também estimulando o desenvolvimento da atividade em consonância com a sociedade local envolvida.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento do esporte, respeitando os limites dispostos nos art. 217 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 87/2024, que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ "PERMISSÕES ADMINISTRATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY E JEEP TURISMO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir Permissões Administrativas para a realização do Serviço de Buggy e Jeep Turismo no Município de Maceió-AL, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria**.
É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Maio de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A4368F99

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03190008/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 03190008/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/2024

AUTORIA: VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – DISPÕE SOB A OUTORGA DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO TRIATLETA DAVI DE OLIVEIRA BRITO.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO TRIATLETA DAVI DE OLIVEIRA BRITO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2024 em análise, de autoria do Vereador Zé Márcio Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito.

O homenageado nascido em 05 de outubro de 2004, na cidade de Maceió, atualmente com 19 anos, nasceu com Síndrome de Down, e com todas as particularidades decorrente dessa condição, vem a levar uma vida normal, sendo aluno de Colégio Particular onde cursa o 2º ano do ensino Médio. É um adepto de atividades esportistas, já fez Natação, Capoeira e Futebol. Atualmente é praticante de Jiu-jitsu, na Grace Barra, e foi o primeiro Triatleta com Down a terminar uma prova de Triatlo em Alagoas, em prova realizada no dia 17 de dezembro de 2023. Participou também de uma prova em Miami, no dia 15 de janeiro de 2024.

Davi vem de uma família de esportistas, ele é gêmeo de Julia também triatleta, a irmã mais velha também é triatleta, onde o esporte esteve sempre presente na vida, jogou basquete, o tio foi jogador de futebol do São Domingos, o irmão também. Então, desde pequeno Davi e as irmãs foram estimulados a praticarem esportes. Aos 02 anos Davi já praticava natação, aos 07 anos de idade jogava capoeira e futebol. Aos 09 anos iniciou a pratica do jiu-jítsu, com apenas um ano de treino, já ganhou um campeonato. Ele sempre teve uma habilidade natural para os esportes.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2024, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

JOÃO CATUNDA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B271E823

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04010037/ 2024.

PARECER Nº ____/2024

PROCESSO Nº 04010037/ 2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2024

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04010037/ 2024** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Pontes de Miranda para o Senhor Marcos Antônio Cavalcante Soares**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O senhor Marcos Antônio Cavalcante Soares, nasceu em Maceió/AL, em 08/01/1974, é filho de Pedro Soares de Melo Filho (falecido) e da Professora Telma Cavalcante Soares. Pai de três filhos, Marcos, Pedro e Heitor. É advogado a 15 anos, Ex conselheiro da AATAL – Associação dos Advogados Trabalhistas em Alagoas; Ex Presidente da 8ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL; Ex Procurador da Câmara Municipal de Satuba / AL, Coordenador do Movimento OAB VOZ PARA TODOS; Sócio Fundador do Escritório de Advocacia SSM ADVOGADOS ASSOCIADOS; Assessor jurídico do IENFAL – Instituto da Enfermagem em Alagoas; Assessor jurídico do SINPRO/AL – Sindicato dos Professores das Particulares do Estado de Alagoas; Assessor jurídico do SATEAL – Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de enfermagem do Estado de Alagoas. No caminhar de sua jornada pessoal e profissional objetivando contribuir coletivamente com a sociedade alagoana e com sua classe profissional fundou o movimento OAB VOZ PARA TODOS. Como coordenador do movimento OAB VOZ PARA TODOS, desenvolve debates para um novo projeto para a OAB alagoas, com o intuito de tornar a entidade novamente um órgão com objetivos coletivos e consequentemente, contribuir eficazmente com a sociedade alagoana. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida para homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **04010037/ 2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
EDUARDO CANUTO
JOAO CATUNDA
OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FED62E09

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04010051 / 2024.

PARECER Nº: 17/2024

PROCESSO Nº 04010051 / 2024.

MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº:
39/2024 AUTOR DA MATÉRIA: FÁBIO ROGÉRIO RELATOR:
VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATÓRIO:

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI A LIDIANE FERRAZ DE ALMEIDA.

De autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda assistente social Isabel Cristina Ramos Impieri a Lidiane Ferraz de Almeida.

Lidiane Ferraz de Almeida nascida em Delmiro Gouveia, alto sertão de Alagoas, em 13 de setembro de 1979, filha de servidora pública, migrou para Maceió ainda muito pequena para estudar. Em 2000 ingressou no curso de Serviço Social na Universidade Federal de Alagoas -UFAL, se formando Assistente Social em 2004.

Apaixonada pelos desafios da profissão ingressou na Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas - Adefal, também em 2004. Em 2006 foi aprovada em concurso iniciando sua atividade de Agente Fiscal do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, tendo em suas atribuições as orientações ao exercício profissional de assistentes sociais no estado de Alagoas.

Em 2005 elaborou e coordenou a implementação do serviço de atenção à saúde auditiva na Adefal, e exerceu a função de coordenação do referido serviço até o ano de 2018 quando já acumulava a função de planejar e assessorar a gestão da instituição.

A Atuação no planejamento e assessoria à gestão foi de 2017 ao ano de 2022, quando também representou a instituição como conselheira titular do Conselho municipal de Assistência Social de Maceió (2021/2022).

Por sua competente técnica e habilidade em gestão e desenvolvimento de novos projetos, em 2023 afastou-se das atividades da Adefal para assumir o cargo de Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência na recém-criada Secretária de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência-SECDEF, onde pode contribuir com o desenho inicial da pasta, diretrizes e desenvolvimento da temática. Hoje exerce a função de Assessora Especial na mesma pasta.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 39/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 13 de Maio de 2024.

EDUARDO CANUTO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04010037/ 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 38/2024

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **04010037/ 2024** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Pontes de Miranda para o Senhor Marcos Antônio Cavalcante Soares**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O senhor Marcos Antônio Cavalcante Soares, nasceu em Maceió/AL, em 08/01/1974, é filho de Pedro Soares de Melo Filho (falecido) e da Professora Telma Cavalcante Soares. Pai de três filhos, Marcos, Pedro e Heitor. É advogado a 15 anos, Ex conselheiro da AATAL – Associação dos Advogados Trabalhistas em Alagoas; Ex Presidente da 8º Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL; Ex Procurador da Câmara Municipal de Satuba / AL, Coordenador do Movimento OAB VOZ PARA TODOS; Sócio Fundador do Escritório de Advocacia SSM ADVOGADOS ASSOCIADOS; Assessor jurídico do IENFAL – Instituto da Enfermagem em Alagoas; Assessor jurídico do SINPRO/AL – Sindicato dos Professores das Particulares do Estado de Alagoas; Assessor jurídico do SATEAL – Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de enfermagem do Estado de Alagoas. No caminhar de sua jornada pessoal e profissional objetivando contribuir coletivamente com a sociedade alagoana e com sua classe profissional fundou o movimento OAB VOZ PARA TODOS. Como coordenador do movimento OAB VOZ PARA TODOS, desenvolve debates para um novo projeto para a OAB alagoas, com o intuito de tornar a entidade novamente um órgão com objetivos coletivos e conseqüentemente, contribuir eficazmente com a sociedade alagoana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida para homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **04010037/ 2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS

Josei maciel da silva

Pastor

[Signature]

Glória Leão

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico ao Sr. Jornandes Brito dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Mérito Cívico ao Sr. Jornandes Brito dos Santos pelos relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Jornandes Brito dos Santos nasceu no Estado da Bahia em fevereiro de 1971. Residiu depois nos estados de São Paulo e Paraná, de onde veio a radicar-se na capital alagoana em agosto de 2001. Ele foi durante cerca de 15 anos empresário no ramo de alimentação e atualmente exerce a profissão de Corretor imobiliário.

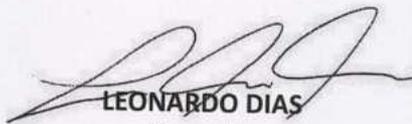
Ingressou no ativismo político em 15 de novembro de 2014, atuando, desde então, em várias frentes de pautas conservadoras. Participa ativamente do Movimento Brasil (MBR), do qual é um dos diretores. Nessa função, ajudou a coordenar e organizar as manifestações de rua que pediam o Impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

Participou também de atividades contra o aborto e em defesa da vida; na luta contra ideologia de gênero nas escolas e pela aprovação do Projeto Escola sem Partido. Foi igualmente atuante na luta contra a corrupção que culminou na condenação e prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva

Atualmente organiza e coordena junto com a equipe do MBR todas as grandes manifestações pelo avanço das pautas conservadoras e liberdades individuais e econômicas do Estado brasileiro.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda do Mérito Cívico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 351 de 25 de maio de 2006, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Jornandes Brito dos Santos seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04110019 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 45/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 16 de abril de 2024 às 11h35.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04110019 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 45/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de abril de 2024 às 15h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 35/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 04110019/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2024

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2024, protocolizado através do Processo nº 04110019/2024, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que: **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS"**.

II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2024 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que Jordanes Brito dos Santos, nasceu no Estado da Bahia em 1971, depois de morar em outros Estados, radicou-se em Maceió a partir de agosto de 2001.

Informa, ainda que, durante aproximadamente 15 anos, Jordanes atuou como empresário no ramo de alimentação e, atualmente exerce a profissão de Corretor de Imóveis.

Em 2014 ingressou no ativismo político, atuando em várias frentes de pautas conservadoras. Participa do Movimento Brasil (MBR), onde é um dos

QR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

diretores. Ajudou a coordenar e organizar manifestações em favor do Impeachment da ex-Presidente Dilma Rousseff.

Participou de atividades contra o aborto e em defesa da vida, atuou na luta contra a ideologia de gênero nas escolas e pela aprovação do projeto Escola sem Partido.

III - VOTO

Portanto, tendo em vista que a Comenda do Mérito Cívico foi idealizada para homenagear as pessoas que possuem serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica em Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2024, proposição protocolizada através do Processo nº 04110019/2024 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Maio de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Favorável Contrário Abstenção

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
TECA NELMA			
SILVANIA BARBOSA			
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 04110019/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2024

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

.

Maceió, 09 de maio de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04110019 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 45/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 13 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de maio de 2024 às 16h20.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04110019/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 04110019/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2024
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2024, protocolizado através do Processo nº 04110019/2024, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS”**.

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2024 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que Jordanes Brito dos Santos, nasceu no Estado da Bahia em 1971, depois de morar em outros Estados, radicou-se em Maceió a partir de agosto de 2001.

Informa, ainda que, durante aproximadamente 15 anos, Jordanes atuou como empresário no ramo de alimentação e, atualmente exerce a profissão de Corretor de Imóveis.

Em 2014 ingressou no ativismo político, atuando em várias frentes de pautas conservadoras. Participa do Movimento Brasil (MBR), onde é um dos diretores. Ajudou a coordenar e organizar manifestações em favor do Impeachment da ex-Presidente Dilma Rousseff.

Participou de atividades contra o aborto e em defesa da vida, atuou na luta contra a ideologia de gênero nas escolas e pela aprovação do projeto Escola sem Partido.

III – VOTO

Portanto, tendo em vista que a Comenda do Mérito Cívico foi idealizada para homenagear as pessoas que possuem serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica em Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2024, proposição protocolizada através do Processo nº 04110019/2024 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 08 de maio de 2024.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
Chico Filho
Olivia Tenório
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS
Teca Nelma

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE0A18B9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2024. Edição 6928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04110019 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 45/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de maio de 2024 às 14h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2024, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:61E57C6C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04110019.**

PARECER

PROCESSO Nº 04110019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 45/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04110019/2024, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico Sr. Jornandes Brito dos Santos e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade. A propositura declara:

Jornandes Brito dos Santos nasceu no Estado da Bahia em fevereiro de 1971. Residiu depois nos estados de São Paulo e Paraná, de onde veio a radicar-se na capital alagoana em agosto de 2001. Ele foi durante cerca de 15 anos empresário no ramo de alimentação e atualmente exerce a profissão de Corretor imobiliário. Ingressou no ativismo político em 15 de novembro de 2014, atuando, desde então, em várias frentes de pautas conservadoras. Participa ativamente do Movimento Brasil (MBR), do qual é um dos diretores. Nessa função, ajudou a coordenar e organizar as manifestações de rua que pediam o Impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Participou também de atividades contra o aborto e em defesa da vida; na luta contra ideologia de gênero nas escolas e pela aprovação do Projeto Escola sem Partido. Foi igualmente atuante na luta contra a corrupção que culminou na condenação e prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva. Atualmente organiza e coordena junto com a equipe do MBR todas as grandes manifestações pelo avanço das pautas conservadoras e liberdades individuais econômicas do Estado brasileiro. Diante disso, e tendo em vista que a Comenda do Mérito

Cívico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 351 de 25 de maio de 2006, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Jornandes Brito dos Santos seja agraciado com a referida honraria.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 04110019/2024 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6DA7EB0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06140029/2023.**

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 06140029/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2023

AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06140029/2023 que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Senadora da República Damares Regina Alves**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Damares Regina Alves, nasceu no dia 11 de março de 1964, em Paranaíba (PR). cursou Direito e, posteriormente, Pedagogia. Após anos de estudo e dedicação, formou-se advogada pela Faculdade de Direito de São Carlos, e educadora pela Faculdade Pio Décimo. Em meados da década de 80, tornou-se uma das fundadoras do Comitê Estadual de Sergipe do Movimento Nacional Meninas e Meninos em Sergipe, que tem como principal função social a proteção de crianças em situação de rua. Atuou, ainda, no final da década de 80, na defesa dos direitos das mulheres pescadoras e trabalhadoras do campo. Damares também participou do movimento pró-vida e atuou no Congresso Nacional durante mais de 20 anos como assessora parlamentar. Considerada referência no combate à pedofilia e na proteção da infância, a ministra deu protagonismo a voz de milhares de crianças com deficiência vítimas do infanticídio indígena. Além



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 04110019

Projeto de Decreto Legislativo nº: 45/2024

Autor Da Matéria: VEREADOR LEONARDO DIAS

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS

Relator: Vereador João Catunda

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04110019/2024, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico Sr. Jornandes Brito dos Santos e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade. A propositura declara:

Jornandes Brito dos Santos nasceu no Estado da Bahia em fevereiro de 1971. Residiu depois nos estados de São Paulo e Paraná, de onde veio a radicar-se na capital alagoana em agosto de 2001. Ele foi durante cerca de 15 anos empresário no ramo de alimentação e atualmente exerce a profissão de Corretor imobiliário. Ingressou no ativismo político em 15 de novembro de 2014, atuando, desde então, em várias frentes de pautas conservadoras. Participa ativamente do Movimento Brasil (MBR), do qual é um dos diretores. Nessa função, ajudou a coordenar e organizar as manifestações de rua que pediam o Impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Participou também de atividades contra o aborto e em defesa da vida; na luta contra ideologia de gênero nas escolas e pela aprovação do Projeto Escola sem Partido. Foi igualmente atuante na luta contra a corrupção que culminou na condenação e prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva. Atualmente organiza e coordena junto com a equipe do MBR todas as grandes manifestações pelo avanço das pautas conservadoras e liberdades individuais econômicas do Estado brasileiro. Diante disso, e tendo em vista que a Comenda do Mérito Cívico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 351 de 25 de maio de 2006, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Jornandes Brito dos Santos seja agraciado com a referida honraria.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 04110019/2024 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS